

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30	/	10 / 02
D.O.U.	31	/	10 / 02
		Seção	1 P. 10
ATO:			
D.O.U.		Seção	P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

295/02

INTERESSADO(A): Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 208/2002, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S)N.º(S): 23000.002732/2001-29, 23000.002729/2001-13 e 23001.000152/2002-78		
PARECER N.º: CNE/CES 0295/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2002

I – HISTÓRICO

O Parecer CNE/CES 208/2002 foi favorável ao credenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras e à autorização do curso de Direito, com 100(cem) vagas totais anuais, de acordo com o Relatório SESu/COSUP 142/2002 e, nesses termos, foi editada e publicada a Portaria Ministerial 1.985, de 11-07-02. Posteriormente, a IES apresentou ao Presidente do CNE solicitação de revisão do número de vagas autorizado pelo Parecer supracitado, cujo processo foi protocolado sob o número 23001.000152/2002-78 e encaminhado à SESu, através do Ofício 1.113, de 28-08-02, para análise e informação.

II- RELATÓRIO

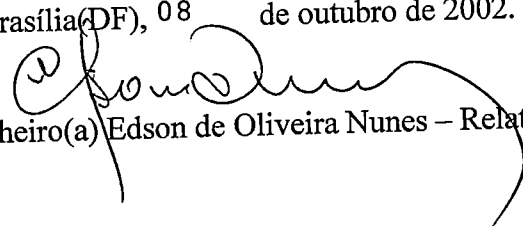
No documento encaminhado, a IES informa que, “no projeto inicial, havia pleiteado 50 (cinquenta vagas semestrais)” e que, com a reformulação do projeto, “passou a solicitar 100 (cem) vagas semestrais”. Entretanto, a Comissão de Avaliação, em seu Relatório, não se refere ao número de vagas, o que fez com que a SESu considerasse o número de vagas constante da primeira versão do Projeto. Informa, ainda, a IES que se comunicou com a Presidente da Comissão - Professora Elizabete Maniglia, para que ela esclarecesse esta divergência, o que foi feito por e-mail, “confirmando o número de 100 vagas semestrais, tendo inclusive sugerido a mudança de turno vespertino para matutino, o que foi acatado pela IES”.

A SESu destaca que “ no formulário próprio do MEC, constante do volume Projeto de Autorização do Curso de Direito, Doc. nº 019251/2002-38, a solicitação da IES se refere a 100 vagas no turno noturno e 100 vagas no turno vespertino, posteriormente pleiteadas para o turno matutino”.

III- VOTO DO(A) RELATOR(A)

Com base no exposto pelo Relatório SESu/COSUP 319/2002, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 208/2002, no que se refere ao total do número de vagas autorizadas para o curso de Direito, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras, mantido pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, que passará a contar com 200(duzentas) vagas totais anuais, sendo 100(cem) vagas no turno matutino e 100(cem) vagas no turno noturno.

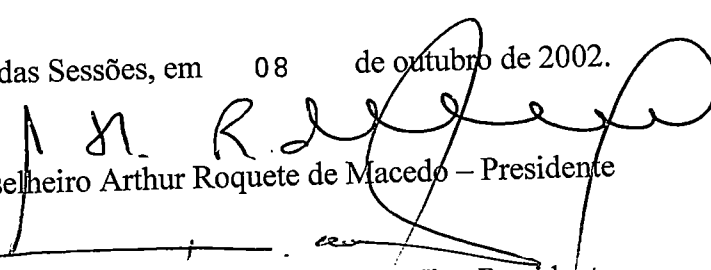
Brasília(DF), 08 de outubro de 2002.

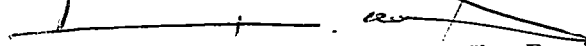

Conselheiro(a) Edson de Oliveira Nunes – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

295/02 ~~OK~~

Edison¹

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 319/2002

Processos nºs: 23000.002732/2001-29, 23000.002729/2001-13 e 23001.000152/2002-78

Interessada : FACULDADES PITÁGORAS DE MONTES CLAROS LTDA.

CNPJ : 03.273.660/0001-34

Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 208/2002, no que se refere ao total de vagas autorizado para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A entidade mantenedora Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras, com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, conforme processo nº 23000.002729/2001-13.

Após os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP nº 142/2002, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) semestrais, no turno noturno, com o conceito "B" atribuído às condições de sua oferta.

O Parecer CES/CNE nº 208/2002 foi favorável à autorização pleiteada, com o total de vagas indicado no Relatório SESu/COSUP Nº 142/2002, e, nesses termos, foi editada a Portaria MEC nº 1.985, de 11 de julho de 2002, de autorização do curso de Direito e de credenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras.

Em 5 de agosto de 2002, a Instituição apresentou solicitação de revisão do número de vagas autorizado pelo Parecer CES/CNE nº 208/2002, dirigida ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, processo nº 23001.000152/2002-78, que foi encaminhado a esta Secretaria, para fins de análise e informação, pelo Ofício nº 1.113, de 28 de agosto de 2002, do Secretário-Executivo do CNE.

II - MÉRITO

No documento, a Instituição informou que, no projeto inicial, havia pleiteado 50 (cinquenta) vagas semestrais. Ocorre que, no projeto reformulado,

passou a solicitar 100 (cem) vagas semestrais e, como a Comissão de Avaliação não se referiu ao número de vagas no seu relatório, a SESu/MEC considerou o número de vagas constante da primeira versão do projeto.

Relata a Instituição que, para resolver a pendência, dirigiu-se à presidente da Comissão de Avaliação que atuou no processo, professora Elisabete Maniglia, ressaltando que, durante a visita, a Comissão considerou o número de 100 vagas semestrais, tendo, inclusive, sugerido a mudança do turno vespertino para o matutino, o que foi acatado pela IES. Assim, o curso de Direito passaria a contar com 200 vagas totais anuais, sendo 100 por semestre, nos turnos matutino e noturno.

Em correspondência encaminhada por *e-mail*, anexada ao pedido de revisão, a presidente da Comissão de Avaliação ratifica as informações prestadas pela Instituição.

A esta Secretaria cabe destacar que no formulário próprio do MEC, constante do volume "Projeto de Autorização do Curso de Direito", Doc. nº 019251/2002-38, a solicitação da IES se refere a 100 vagas no turno noturno e 100 vagas no turno vespertino, posteriormente pleiteadas para o turno matutino.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 208/2002, no que se refere ao total de vagas autorizadas para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas Pitágoras, mantido por Faculdades Pitágoras de Montes Claros Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, que passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno matutino e 100 (cem) no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES